



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

PROJETO DE LEI N.263/2014.

“DISPÕE sobre a restrição do uso de equipamentos de proteção individual da área da saúde, como jaleco e similares ao ambiente profissional e dá outras providências.”

Art. 1º Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, estetoscópios, tocas, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por profissionais, servidores, auxiliares, técnicos e acadêmicos da área da Saúde fora do ambiente profissional.

§ 1º Excetua-se desta restrição a permanência em estabelecimentos no interior de hospitais e clínicas médicas, assim regulamentemente autorizados.

§ 2º Serão considerados profissionais da área de saúde para efeitos legais:

- I- Médicos;
- II- Enfermeiros;
- III- Auxiliares ou técnicos de enfermagem;
- IV- Odontólogos;
- V- Fisioterapeutas;
- VI- Enfermeiros;
- VII- Instrumentistas;
- VIII- Biomédicos;
- IX- Radiologistas;
- X- Laboratoristas;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

XI- Outras profissões concernentes ao tema;

Art. 2º Para efeitos desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da Saúde, todos os descritos na [NR-32](#), publicada pela [Portaria GM nº 939, de 18/11/08](#).

Art. 3º Estipula-se uma multa no valor de 200 Ufirs para quem infringir a presente norma legal, cobrada em dobro em caso de reincidência, a ser aplicada pelo Órgão competente, que ficará responsável também pela fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 4º O Prazo para pagamento da multa de que trata o art. 3º desta Lei, será fixado em Decreto do Poder Executivo, assegurado ao infrator, o contraditório e a ampla defesa perante o órgão municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à autuação, imposição e gradação das multas de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente regulamentando a presente lei por ato próprio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 01 de setembro de 2014.

HIRAM NICOLAU

VEREADOR – PSD



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acabar com o uso indevido dos chamados equipamentos de proteção individual feito pelos profissionais, servidores, auxiliares, técnicos e acadêmicos da saúde fora do ambiente profissional, evitando assim o aumento da contaminação, uma vez que os microorganismos têm alta resistência e se proliferam rapidamente.

O objetivo do uso dos equipamentos de proteção individual não se restringe somente à proteção dos profissionais de saúde, mas também se destina à redução dos riscos de transmissão de microorganismos.

Os jalecos usados pelos profissionais em geral e acadêmicos da saúde agregam inúmeras bactérias e vírus transmissores de doenças e, principalmente, de infecções hospitalares que se alojam no tecido da vestimenta. Segundo estudos alguns tipos de bactérias conservam-se por dias e até dois meses na peça e, pelo menos 90% delas, resistem no tecido durante 12 horas. Inclusive, aventais e jalecos podem carregar em seus tecidos a "*Acinetobacter baumannii*", um microorganismo que pode levar à infecção generalizada.

No dia a dia pode-se verificar facilmente que as mais diversas classes que atuam dentro da área da saúde saem dos ambientes hospitalares, laboratoriais, clínicos e de estudo trajando ou portando seus jalecos, aventais, tocas e/ou estetoscópios de trabalho, equipamentos considerados de proteção individual e os utilizam fora do ambiente profissional tornando-os um vetor de transporte de agentes patológicos, químicos e biológicos. O uso indevido dos mesmos pode potencializar a proliferação desses agentes acarretando riscos de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

contaminação tanto dentro dos ambientes que deveriam ser protegidos, quanto dos ambientes externos em que os equipamentos ficam expostos.

A Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho (norma regulamentadora nº 6) estabelece que os profissionais da área de saúde só devem usar o uniforme nos locais de trabalho e muito embora a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – não tenha nenhuma regra sobre o tema em pauta, reconhece expressamente que há risco.

Para evitar que esta prática se torne ainda mais comum, a presente proposição pretende além de conscientizar os usuários dos equipamentos de proteção individual (que são os mencionados jalecos, aventais, tocas, estetoscópios e afins), proteger os pacientes expostos a esse perigo.

Por fim o projeto de lei visa de acordo com a competência do município para legislar sobre o tema ratificados nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável principalmente conscientizar as classes que atuam dentro da área da saúde e proteger os pacientes dos riscos desta prática, bem como toda a sociedade do município de Manaus.

Estes, Nobres Pares, os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Plenário Adriano Jorge, 01 de setembro de 2014.

HIRAM NICOLAU

VEREADOR - PSD

Endereço Rua Pa dre Agostinho Caballeiro Martin, 850 – Cep: 69027-020 – São Raimundo.
Telefone: (92) 3303-2881 – Ramal 2837 Manaus/Amazonas